

SEAOT - Of. N.º 868
Data: 26-09-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do
Ordenamento do Território*

Fax + Correio (Cópia da DIA)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Na sua resposta coloque
sempre esta ref.º

Processo nº 04.3/016

Reg.º 834

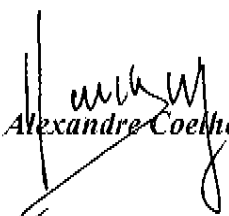
**Assunto: DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO “PEDREIRA
DE SEIXEDO TELÕES – VILA POUCA DE AGUIAR”.**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.
TC/JP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Seixedo		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Vila Pouca de Aguiar		
Proponente:	Graniareias – Granitos e Areias, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 26.09.2011	

Decisão:	☐ Favorável
	☐ Favorável Condicionada
	☒ Desfavorável

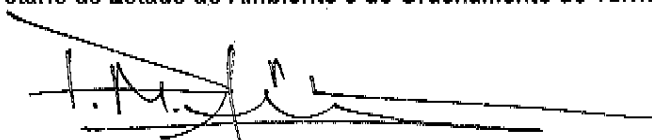
Condicionantes da DIA:	_____
Elementos a entregar em sede de licenciamento	_____

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:

Programas de Monitorização

Validade da DIA:	26 de Setembro de 2013
------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDRN
---------------------------------	-------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território  Pedro Afonso de Paulo
-------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	1. O procedimento de AIA sobre a Pedreira de Seixedo comportou a emissão de um primeiro projecto de Declaração de Desconformidade (DD), sobre o qual foi emitida a DD definitiva. Não concordando com os termos dessa decisão, o proponente interpôs um Recurso Hierárquico ao então MAOT, tendo o mesmo conduzido à revogação da DD por parte da Autoridade de AIA, e obrigando a um novo momento de audiência prévia, que se traduziu na emissão de novo projecto de DD. Analisados os termos das alegações de contraposição a este projecto de DD, por razões de forma, a CA decidiu emitir a Declaração de Conformidade (DC) e, em simultâneo, solicitar ao proponente uma Adenda de esclarecimento da CA maioritariamente quanto aos aspectos de Conservação da Natureza. 2. A sequência da tramitação desenvolvida e dos documentos que foram emitidos no âmbito dessa tramitação descrevem-se de seguida: - o procedimento de AIA foi instruído a 04.11.2009, tendo em conta a data de entrada do pedido na Autoridade de AIA (AAIA) – 03.11.2009; - houve solicitação de esclarecimentos/elementos adicionais à Entidade Licenciadora (EL), através do ofício CCDRN ID 786667, datado de 04.12.2009, cujo recibo de recepção data de 07.12.2009, tendo sido decorridos 23 dias úteis do prazo de conformidade do procedimento. O teor deste pedido de esclarecimentos prendeu-se, fundamentalmente, com o parecer emitido pelo ICNB, dando conta da existência de sobreposição de área entre a pedreira em causa e mais dois projectos, situação que seria do conhecimento da EL, uma vez que coordena os trabalhos dos grupos constituídos ao abrigo do artigo 5º do DL nº 340/2007, de 12 de Outubro; - a EL, através do documento ID792454, recepcionado na CCDRN a 16.12.2009, informa que a área do projecto é diferente das áreas restantes. Não obstante, o ICNB reiterou a impossibilidade de continuidade da avaliação, uma vez que se mantinha a sua posição de sobreposição das áreas; - assim, o 1º projecto da Declaração de Desconformidade foi remetido à EL, conforme previsto no regime jurídico de AIA e CPA (artigos 100º e seguintes), através do ofício CCDRN ID 794158, datado de 21.12.2009; - novamente, a EL emite informação, através do documento ID796958, datado de 06.01.2010, demonstrando a sua discordância com o expresso no 1º projecto de Declaração de Desconformidade, e indicando que a informação de esclarecimento necessária deveria ser solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), atribuindo a esta entidade as funções de EL. Ora, à luz do regime jurídico sectorial das pedreiras, e no que à tramitação de AIA se refere, a EL deste projecto é a DREN, facto comprovado pelo envio inicial dos documentos relativos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e Plano de Lavra; - auscultada novamente a Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento no âmbito da audiência prévia, foi constatado que o ICNB reafirmou a sua posição de desconformidade, pelo que foi emitida, pela AAIA, a Declaração de Desconformidade (ofício ID813649, datado de 02.03.2010), o que produziu o encerramento do procedimento, atento ao disposto no ponto 8 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro; - o proponente, através do documento ID821232, com data de entrada de
---	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

	01.04.2010, remeteu à AAIA o documento intitulado "Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo – Graniareias – Granitos e Areias, Lda – Recurso Hierárquico", que se depreendeu tratar-se de um Recurso Hierárquico. Como tal, foi auscultada a Direcção de Serviços de Fiscalização (DSF)/CCDRN no sentido de direccionar e enquadrar, em termos jurídicos, a actuação da AAIA, tendo sido prestada a informação de 13.04.2010, e reencaminhado o documento à Tutela, por razões de direito, através do ofício ID824325, datado de 15.04.2010; - nessa sequência, o Gabinete de Sua Excelência a Sra. MAOT remeteu à AAIA o documento ID829449, com data de entrada de 03.05.2010, solicitando nova organização da informação já anteriormente remetida à Tutela, situação que provocou nova auscultação da DSF/CCDRN para, em termos jurídicos, uma vez que do ponto de vista técnico o processo se encontrava devidamente informado, indicar qual a actuação correcta, tendo sido emitida a informação ID831797, datada de 07.05.2010; - novamente se devolveu o processo ao MAOT, através do ofício ID832302, datado de 10.05.2010, para sequência da apreciação do recurso hierárquico; - a 25.05.2010 (documento ID836306, data de entrada de 27.05.2010), a EL/DREN, remeteu à AAIA cópia de requerimento do proponente junto da CMVPA, da qual consta uma informação dessa autarquia, datada de 03.05.2010, dando nota de que "3 – Sendo condição de indeferimento de licenciamento a sobreposição de áreas de pedreiras, foram ambos os exploradores confrontados com os factos no intuito de sanar esta incompatibilidade." e de que "4 – por mediação deste Município foi possível eliminar a sobreposição das áreas requeridas, traçando as delimitações de duas pedreiras contíguas que satisfizeram ambos os requerentes.", comprovando-se deste modo a existência da sobreposição informada pelo ICNB no âmbito dos trabalhos da CA; - em sede da apreciação do Recurso Hierárquico, o ICNB reiterou a posição anteriormente avançada, indicando inclusivamente que "...a revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar está ainda em curso e que fixará as condições que regulamentarão a UOPG do Núcleo de pedreiras de Telões consideramos que até à existência do Estudo Integrado previsto para esta UOPG, não deverão ser licenciadas novas pedreiras." – documento ID844279; - analisado o Recurso Hierárquico e a informação prestada nesse âmbito, a Tutela, através do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT, remete à CCDRN a informação nº 193/AJC/2010 da DSJAC do MAOT, indicando que a mesma deverá ser cumprida, e em particular dirige "À CCDR-Norte para diligenciar conforme sugerido na página 18 da presente informação." – documento ID880765, com data de entrada de 29.10.2010, acto que foi devidamente cumprido através da emissão de revogação do acto "Declaração de Desconformidade", assim transmitido à EL através do ofício ID 890962, datado de 2010.12.07; - no espaço de tempo que mediou entre a emissão do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT e a data de emissão desta informação, o proponente solicitou uma reunião com a Divisão de Avaliação Ambiental (DAA)/CCDRN, que foi da parte da AAIA agendada com carácter de urgência para o dia 12.11.2010, mas que não se concretizou por impedimento do proponente; - no momento de emissão do documento ID 890962, foi atribuído novo período de audiência prévia, dando cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do CPA, ao abrigo do qual deu entrada na CCDRN o documento ID913223, respeitante às alegações então em análise; Desta apreciação, ressaltou-se o seguinte:
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Ordenamento do Território

Apreciados os novos elementos, verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar já estão completas.

No entanto, no que concerne aos acessos à pedreira, foi apresentada a mesma carta de vias de comunicação que já tinha sido apresentada anteriormente, e onde estão indicadas a A7, o IP3, a EN206 e a EM557, bem como a localização da pedreira. Na página 20 do "Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo" é descrito o itinerário de acesso a partir da EN206 com um grau de pormenor que supre a falta de representação naquelas cartas, pelo que este grau de detalhe deveria ter sido transposto para a carta de vias de comunicação. Não obstante, considera-se não ser necessário solicitar elementos adicionais.

Recursos Hídricos

Tendo por base o documento intitulado "Audiência Prévia", informa-se que se aceitam os argumentos elencados, entendendo darem resposta às questões levantadas pela ARHNorte, pelo que, no âmbito do descritor recursos hídricos, será de dar continuidade ao procedimento de AIA.

Socio-economia

Da análise aos elementos que constam na pasta referente à Pedreira Seixedo, designadamente, no âmbito do descritor socioeconomia, foi possível constatar que os elementos solicitados em sede de conformidade para este descritor foram respondidos pelo proponente conforme documento da empresa, pelo que se considera estarem reunidos os elementos referidos e, assim, poder ser emitida a conformidade.

Ruído

Poderá considerar-se conforme.

Resíduos

Relativamente a este descritor o processo agora encontra-se em conformidade.

Conservação da Natureza e Biodiversidade

A circunstância que condicionou desde logo o parecer do ICNB sobre a prossecução da avaliação deste EIA, foi então considerada ultrapassada, pelo que para tal efeito se atentou ao expresso no ponto "2. Análise do processo - Fase de 2as alegações", onde se constata que "Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto Pedreira de Seixedo.", podendo assim este Instituto avançar para a análise técnica da informação constante do EIA.

Neste domínio, e face ao exposto no documento, verificou-se que:

- O descritor em análise designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificialização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL nº 182/2008, de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata:

- Refere na pág.76 do EIA que "pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"; contudo, não são apresentados quaisquer



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

	resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados; - Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000); - Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e, no caso presente, as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais. - Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão; - Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância, na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas; - Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira. Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos. Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira de Seixedo." <u>Resumo Não Técnico (RNT)</u> O RNT reformulado dá resposta às questões colocadas na avaliação prévia, considerando-se conforme. Assim, face ao teor do documento intitulado "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA", disponível desde 2008, e tendo em conta o acima exposto relativo ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", emitiu-se o 2º projecto de Declaração de Desconformidade (of. CCDRN ID923605, datado de 15.03.2011), do projecto da pedreira em avaliação. Em resposta ao momento de audiência prévia sobre o 2º projecto de declaração de desconformidade da Pedreira Seixedo, o proponente, através de documento elaborado pela empresa "Ecoprisma – Engenharia e Gestão, Lda", e remetido à AAIA através da EL (doc. ID 936654, data de entrada na CCDRN 26.04.2011), contestou as lacunas de informação apresentadas em relação ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", alegando que tal solicitação de informação "...não foram inicialmente invocadas no Projecto de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)..."
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

De facto, sobre os aspectos técnicos relacionados com este descritor foi inicialmente decidido que constituiriam informação adicional, que dependeriam sempre, e a *anteriori*, do necessário e imprescindível esclarecimento da questão de forma que se colocava quanto à sobreposição de áreas e, por tal, apenas foram colocadas posteriormente, já que a questão de base foi sanada.

Não obstante, e sem prejuízo do acima exposto, tendo sido ouvido em especial o ICNB, em reunião da qual resultou o "Assento de reunião em 05.05.2011", a CA foi sensível à argumentação do proponente, tendo assim decidido emitir Declaração de Conformidade (DC) – of. CCDRN ID 944745, datado de 17.05.2011. Contudo, sendo necessário dar resposta às questões técnicas que se encontravam em aberto, e sem prejuízo do sentido final de decisão sobre o procedimento, decidiu igualmente a CA emitir nesse mesmo dia um pedido de Adenda de esclarecimento à CA com o conteúdo expresso no ponto Conservação da Natureza e Biodiversidade da DC, acima indicado.

Assim, o prazo final para exarcação da Declaração de Impacte Ambiental fixou-se no dia 26 de Setembro de 2011.

3. No âmbito do procedimento, a CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Junho de 2011, tendo sido acompanhada pelo dono da empresa, pelo representante da equipa de EIA, Eng. Luís Coutinho, e pelos membros da CA, Arqt. Pais, Alexandra Cabral, Eng. Maria João Pessoa, Eng. Rui Sousa e Eng. Cristina Costa (em substituição da Sra. Arqt. Alcinda Tavares).

Na sequência da visita ao local, verificou-se a existência de proximidade da área do projecto da Pedreira de Seixedo com o regolfo da albufeira de Gouvães, tendo de tal facto sido dado conhecimento a toda a CA, e solicitado parecer específico ao INAG sobre esta matéria (of. CCDRN ID965367, datado de 06-07-2011), dadas as suas competências como Autoridade Nacional da Água. O INAG respondeu através do doc. ID975737, datado de 01-08-2011, dando nota de que o parecer no âmbito dos recursos hídricos deveria ser assegurado pela ARHNorte.

No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direcção Geral de Energia e Geologia (DGE), sendo que todas as entidades emitiram parecer em tempo útil, com excepção da CMVPA, encontrando-se os mesmos em anexo.

4. Resumo dos pareceres das entidades consultadas:

A Direcção Regional de Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas do Norte, indica no seu parecer que não foram detectados impactos negativos, resultantes do projecto, para as actividades agrícolas e populações rurais.

A Direcção-Geral de Geologia e Energia emite parecer favorável, indicando que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

A Autoridade Florestal Nacional, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação sectorial florestal aplicável ao projecto, e ainda à adopção, na fase de recuperação, de material vegetal arbóreo previsto no PROF do Barroso e Padrela.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Resumo do resultado da consulta pública:	Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de Junho de 2011 e o seu final a 6 de Julho de 2011. No decurso da fase de CP, não foi recepcionada qualquer exposição.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	O procedimento em causa respeitou a avaliação de impacte ambiental de um projecto da pedreira Seixedo, que se encontra em fase de projecto de execução, e se localiza na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, consistindo no licenciamento de uma indústria extractiva de granito ornamental. No âmbito da documentação de suporte ao procedimento de AIA não foram discutidas alternativas em relação à localização deste projecto. A área em causa está inserida num terreno arrendado aos Compartes de Baldios de Telões, Pontido e Castelo. A área a licenciar prevista é de 30 000 m², dos quais 19 172 m² serão afectos à extracção, 100 m² a escombros, 1 000 m² a depósitos de terras vegetais, 500 m² estarão afectos a depósito de blocos, 6 227 m² à área de defesa, 200 m² para a bacia de decantação, 15 m² a arrumos, e 15 m² serão afectos às instalações sanitárias. A área está inserida numa zona rural cujo terreno é arrendado ao Conselho Directivo de Baldio de Telões, povoação mais próxima da pedreira. Refere-se ainda que a zona da pedreira se localiza numa cota significativamente acima das populações mais próximas, existindo uma barreira de vegetação arbórea que separa a extracção das mesmas povoações. Trata-se de um projecto em que a área a licenciar se encontra ainda por intervencionar. Em termos de Ordenamento do Território, segundo o definido pelo Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar (Resolução do Conselho de Ministros nº 8/95, de 1 de Fevereiro), a área a licenciar é classificada como "Espaços Florestais". O EIA aponta a existência dos vários equipamentos necessários à laboração da actividade extractiva, mencionando que se prevê, ainda, a aquisição de um contentor sanitário dotado de fossa séptica estanque, de forma a impedir a infiltração de águas residuais, e que não será instalada nenhuma oficina de manutenção mecânica in loco. O abastecimento de água será efectuado por cisternas. Quanto ao abastecimento de energia necessária à exploração, o EIA nada refere. Menciona-se que dada a elevada permeabilidade do maciço não existirá necessidade de se proceder à drenagem de águas pluviais. Para além da respectiva gerência, a futura instalação empregará 7 trabalhadores. De referir, ainda, que em grande parte da zona envolvente alargada predomina já um uso industrial inerente a outras actividades extractivas. O acesso a esta pedreira faz-se através da EN 541, ao quilómetro 114 no sentido Ribeira de Pena – Vila Pouca de Aguiar, no lugar de Colonos de Paredes, onde se vira à direita por um acesso secundário, passando pelas localidades de Colónia de Baixo e no lugar de Cancelas vira-se à esquerda até cerca de 1,2 Km em terra batida até ao local objecto do presente licenciamento. A pedreira localiza-se no lado esquerdo desse acesso. Os equipamentos previstos para a pedreira são uma retroescavadora giratória, um camião, e compressor e dois martelos pneumáticos ligeiros, para além de contentores,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e do Ordenamento do Território

	ferramentas de pequeno porte e ferramentas rotativas manuais. De acordo com Plano de Lavra, a vida útil prevista da pedreira serão 66 anos, valor calculado com base na produção anual bruta prevista (1 850 m³), dos quais 1 300 m³ corresponderão a produção anual a comercializar, e 700m³ a produção anual de escombros. A pedreira irá funcionar dias úteis em horário considerado normal para um dia de trabalho. <u>Descrição do PARP</u> O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) prevê três fases. Durante a primeira fase, que corresponde a um horizonte temporal de curto prazo, proceder-se-á à vedação em volta da pedreira, à construção em valetas de crista revestida de betão e armada em malha de sol, bem como, ao melhoramento dos caminhos de acesso, ao reforço da cortina arbórea e à colocação da sinalização. A segunda fase, que corresponde à fase de exploração, prevê a manutenção da cortina arbórea, manutenção dos caminhos de acesso e manutenção de rede de drenagem e vedação. Durante o encerramento e a reconversão da pedreira e envolvente, que corresponde à terceira fase do PARP, prevê-se o enchimento da cavidade gerada pela exploração, efectuada em rebaixa, ou seja, desde a cota inferior de 925 m até à cota dos 930 m, bem como está prevista a modelação, até à cota dos 950 m, das bancadas deixadas pela exploração em flanco de encosta, de modo a possibilitar uma continuidade do relevo recuperado. No enchimento e modelação, atrás mencionados, serão utilizados cerca de 177 383 m³ de escombros, parte desse volume, ou seja, 87 892 m³, corresponderá aos escombros armazenados na escombreira, produto da lavra da pedreira. O volume remanescente corresponderá a inertes, à base de terra e pedras, cuja proveniência não é, claramente, especificada. Após a modelação do terreno, e introdução de um coberto vegetal com a espessura de 0,20 m, proceder-se-á ao repovoamento vegetal da área intervencionada através do método da hidrossementeira. Além das sementeiras, o PARP também prevê a plantação essencialmente de árvores e espécies arbustivas, nomeadamente, e no que respeita a árvores, medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>), pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>), pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>). No que respeita a arbustos, menciona as seguintes espécies: a giesta branca (<i>Spartium multiflorum</i>), as silvas (<i>Rubus ulmifolius</i>), a urgueira (<i>Erica umbellata</i>), o tojo arnal (<i>Ulex europaeus</i>) e a madressilva (<i>Lonicera japonica</i>Thurb.). Como herbáceas de revestimento são mencionadas a hera (<i>Hedera canariensis</i>), o hipericão (<i>Hipericum calycinum</i>), a merugem (<i>Stellaria media</i>), os fetos (<i>Pteridium aquilinum</i>), o rosmaninho (<i>Lavandula stoechas</i>) e a erva forte (<i>Tradescantia huminensis</i>). A estimativa orçamental apresentada é de 123 157 €. De salientar que o valor da caução, se o projecto viesse a ser aprovado, seria calculado pelo ICNB em fase de licenciamento propriamente dita, conforme o determinado pelo nº10 do art.º 28º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. Do procedimento de AIA resultou um Parecer Final desfavorável, decorrente da afectação que a implementação do projecto provocaria sobre descritores significativos desta avaliação, em particular "Conservação da natureza e Biodiversidade" e "Recursos Hídricos", mas também sobre o descritor "Paisagem". De facto, tendo em conta a avaliação realizada pela CA deste procedimento, concluiu-se que: Conservação da Natureza e Biodiversidade
--	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

Da apreciação do EIA, e posterior ADENDA, mantém-se que:

- Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

- Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância, considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de minimização adequadas. Não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais;

- Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

- Não é analisada e avaliada a relação entre a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis. Este aspecto reveste-se de grande importância na medida em que permite, por um lado, caracterizar os níveis de perturbação já existentes, e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas.

Face às lacunas - conteúdos e metodologias - da fase de caracterização da situação de referência do descritor "Biologia e Ecologia" não é apresentada uma avaliação rigorosa, completa e conclusiva dos impactes do projecto, e dos impactes cumulativos do projecto, indispensável até pelo estatuto de Área Classificada, e pelas dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Não estando cumpridas as condições essenciais a uma avaliação adequada de impactes do projecto de exploração (Caracterização/Diagnóstico e Avaliação de Impactes), torna-se irrelevante a pronúncia sobre as medidas de minimização, PARP e propostas de monitorização.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito significativas na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", considerou-se que o EIA não realizou uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende da actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infra-estruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Recursos Hídricos

Aquando da visita ao local efectuada pela CA, foi levantada a questão de uma eventual interferência da área da pedreira do Seixedo com a futura área da albufeira de Gouvães, ou respectiva área de salvaguarda. A ARH do Norte tem, nesse contexto, presente o seguinte:

1. A futura albufeira de Gouvães foi classificada como albufeira de águas públicas de utilização protegida, aplicando-se o regime geral de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas. Dos elementos cartográficos disponibilizados, a área da pedreira do Seixedo localiza-se na área compreendida entre os 500 m e os 1000 m, contados a partir do NPA da albufeira de Gouvães, e a actividade em causa é uma das actividades condicionada na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas, estando sujeita a parecer



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e do Ordenamento do Território

	prévio vinculativo da ARHN; 2. O Plano de Ordenamento da Albufeira (POA) irá estabelecer, com rigor, o regime de protecção das albufeiras de águas públicas e a largura da zona terrestre de protecção. Esta contemplará uma faixa de protecção obrigatória até aos 500 m, mas é verdade que poderá ser alargada até aos 1000 m, face a eventual justificação resultante dos estudos decorrentes da elaboração do plano de ordenamento. Em consequência, a ARH do Norte entende, no âmbito do parecer dos "recursos hídricos" do procedimento de AIA em questão, e porque não está aprovado o POA, adoptar uma atitude de reserva geral na atribuição de licenciamento de actividades extractivas na área potencial de aplicação da faixa de protecção, pelo que entende não ser de aprovar o respectivo projecto. Esta posição justifica-se porquanto a Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, transpõe a Directiva Quadro da Água, que tem como objectivo principal criar um enquadramento para a protecção das águas, entre outras, de superfície interiores e estabelece a obrigação, para os Estados-Membros, de protegerem e melhorarem todas as massas de água por forma a alcançar um bom estado das águas até 2015. Este objectivo torna urgente a necessidade de se adoptarem medidas que, de forma eficaz e numa perspectiva preventiva, evitem a degradação e a poluição das massas de água, nomeadamente as albufeiras. Estes objectivos de protecção estão ainda, de forma mais visível, vertidos no artigo 4º do D.L. nº 107/2009, de 15 de Maio. A autorização da utilização em causa poderia à partida pôr em causa os objectivos definidos para a classificação da albufeira de Gouvães como albufeira de águas públicas de utilização protegida e hipotecar os fins a que se destina. Face ao exposto, é emitido parecer desfavorável ao projecto de instalação da Pedreira de Seixedo pelos motivos acima mencionados, ressalvando que o EIA não procedeu ao enquadramento da pedreira na área da futura implantação da albufeira de Gouvães. Os impactes identificados não traduziram os efeitos que poderão advir desta exploração, entendendo a ARHN que poderão traduzir-se numa afectação significativa da qualidade da água da futura albufeira. <u>Paisagem</u> No âmbito deste descritor, são identificados como impactes visuais negativos, em fases de preparação e exploração, os efeitos decorrentes da introdução de elementos estranhos ao ambiente tradicional, a diminuição da visibilidade no local de implantação, devido aos trabalhos de terraplanagem, a modificação da morfologia original do terreno e a transformação do carácter visual da paisagem. Para a fase de desactivação, o EIA prevê impactes positivos, tendo em conta a recuperação das áreas intervencionadas. Considera-se que as medidas de minimização elencadas, para a fase de exploração - implantação de sebes com espécies naturais de porte arbóreo, preservação de núcleos de vegetação de matos recolonizadores, modelação do terreno de todas as áreas sujeitas a movimentação de terras, integração paisagística no cenário envolvente e arranjos dos espaços exteriores disponíveis, escolha criteriosa do traçado dos acessos à obra, ocultação do local de colocação dos estêreis dos pontos de observação dominantes, entre outras - são adequadas à mitigação dos impactes relacionados com a actividade em avaliação, não o sendo contudo em relação à perda da estrutura organizacional, fisiográfica, funcional e estética que o projecto imporá sobre este compartimento de território. Este efeito de perda irreversível estende-se à fase de desactivação, uma vez que, mesmo implementadas as acções de recuperação, realizada a regularização das áreas intervencionadas e implementado o PARP, não será possível que a zona readquira as mais-valias geomorfológicas que contribuem significativamente para a qualidade desta sub-unidade de paisagem.
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	Assim, face à avaliação realizada sobre este descritor, expressa no Parecer Final da CA, tendo em conta a qualidade paisagística adstrita à área onde se pretende instalar a pedreira de Seixedo, inserida, por si, em "área sensível" (conforme definição da alínea b) do artigo 2º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL nº 197/2005 de 8 de Novembro), e os efeitos negativos significativos que ocorrerão sobre a mesma pela implementação do projecto, que o EIA orienta para uma recuperação final, apontando medidas de minimização que, embora se constituam como acções eficazes na redução dos impactes paisagísticos negativos significativos, não são suficientes para garantia da manutenção de uma estrutura agregada de paisagem, por perda do objecto principal do projecto, isto é, abolição do conjunto, também geomorfológico, que qualifica a área de intervenção, considerou-se que, relativamente à Paisagem, só deverá ser emitido parecer favorável condicionado se os restantes descritores significativos desta avaliação de impacte ambiental o indicarem, em particular os "Conservação da Natureza e Biodiversidade" e os "Recursos Hídricos", propondo-se assim a emissão de um parecer desfavorável. Assim, considerando os resultados da avaliação realizada no âmbito do procedimento de AIA, nomeadamente ao atrás reportados, a CA decidiu emitir parecer desfavorável à instalação do projecto da Pedreira de Seixedo.
--	---